



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 642, DE 2009

(nº 1.573/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO COMUNITÁRIO ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608 de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Centro Comunitário Esperança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;
- 2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroioense, no município de Arroio do Meio - RS;
- 3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;
- 4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;
- 5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;
- 6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;
- 7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;
- 8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;
- 9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;
- 10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;
- 11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;
- 12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;
- 13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;
- 14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

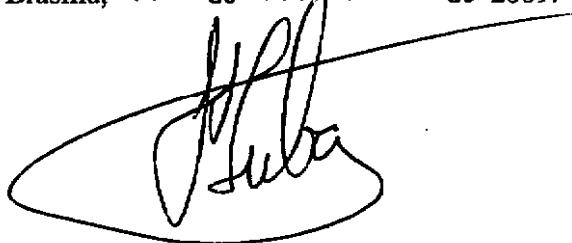
18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a large, roughly oval-shaped outline. A thin horizontal line extends from the right side of the signature area.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Centro Comunitário Esperança**, no Município de Miranorte, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.066158/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA N^o 608 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.066158/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/N^o 1473 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização o **Centro Comunitário Esperança**, com sede na Av. Princesa Isabel, s/n.^o, Centro, no município de Miranorte, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°32'09"S e longitude em 48°35'24"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 352/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000066158/05, protocolizado
em 29/12/2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão ~~Comunitária~~

INTERESSADO: Centro Comunitário Esperança ~~município~~
de Miranorte, Estado de Tocantins .

I - INTRODUÇÃO

1. A Centro Comunitário Esperança, inscrita no CNPJ sob o número 02.918.482/0001-99, no Estado de Tocantins, com sede Rua 05, nº 387, no município de Miranorte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08/12/2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Difusão dos Direitos Humanos e Ambientais – Processo nº 53.000.059.668-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: pelo critério da representatividade por contar com menor número de manifestações em apoio que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1459, datado de 20/03/2007, publicado no DOU de 30/10/2007, pois a entidade não recebeu o referido ofício pelo motivo de estar fechado por três vezes, cuja cópia do ofício e respectivo DOU se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. ^

b) Centro Comunitário Esperança – Processo nº 53665000048/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar a documentação solicitada tempestivamente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 115, datado de 03/04/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Comunitária de Radiodifusão de Miranorte -ACRDM – Processo nº 530000045203-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: foi aplicado o critério da representatividade e a entidade contava com menor número de manifestações em apoio que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1458, datado de 20/03/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem

por meio deste, relatar toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Bernardo Sayão, nº 1211, Sala A, no município de Miranorete, Estado ~~do Rio de Janeiro~~, coordenadas geográficas em 09°31'55,6"S de latitude e 48°35'31,1"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 207/208, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise Técnica de Instalação do Radcom, houve justificativa às fls. 210.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 142 a 210).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 207/208, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 210. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade;

os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 210, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "g" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais de ~~demais~~ ^{Serviço Público Federal} documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Centro Comunitário Esperança ;

- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Lúcia Luz Alves	Presidente
Herval dos Santos Melo	Vice presidente
Santana Gomes de Lira	1º Secretário
Paulo José da Silva	2º Secretário
Maria Augusta Silva Luz	1º Tesoureiro
Analgisa Lima Pereira	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Princesa Isabel, s/nº, Centro, município de Miranorte, Estado do Tocantins;

- coordenadas geográficas

09°32'09" de latitude e 48°35'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.210, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 207/208 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Centro Comunitário Esperança**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000066158/05, de 29/12/2005.

Brasília, 15 de dezembro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Luciana Coelho Costa
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
 Mat. 1338925
 SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
 Mat. 1320958
 SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, _____ de dezembro de 2007.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

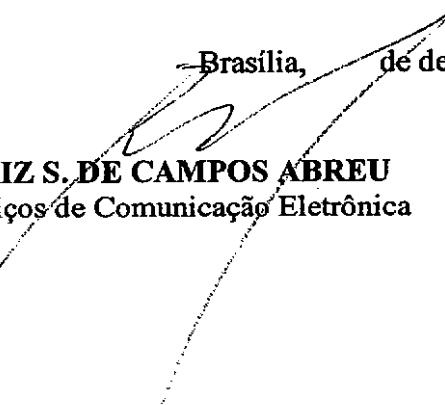
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, _____ de dezembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 352/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.



Brasília, _____ de dezembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 18/8/2009.